



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1100, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2015, da Senadora Fátima Bezerra e outros Senadores, que *institui o Ano de 2016 como o Ano do Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte*.

Relator: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 515, de 2015, de autoria das Senadoras Fátima Bezerra e Vanessa Grazziotin e do Senador Romário, destinado a instituir *o Ano de 2016 como o Ano do Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte*.

O conteúdo da matéria vem disciplinado no primeiro artigo, restando ao seguinte a formulação da cláusula de vigência.

O projeto não recebeu emenda.

II – ANÁLISE

Compete à CE manifestar-se sobre a matéria, consoante dispõe o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Ainda segundo esse mesmo instrumento balizador da atividade legislativa, em seus arts. 48, inciso X, 49 e 91, inciso I, esta Comissão irá pronunciar-se terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar o

mérito e, subsidiariamente, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais.

O PLS nº 515, de 2015, cumpre uma finalidade primordial: reconhecer e reforçar o papel da mulher nas atividades políticas e esportivas, em que se encontram quantitativamente em posição desfavorável, conquanto, do ponto de vista qualitativo, nada devem ao desempenho masculino.

Conforme justificam a iniciativa, os autores chamam a atenção para o fato de que “a participação feminina, em todas as instâncias da sociedade brasileira, é crescente e demonstra que o País despertou para esse importante tema”.

No esporte, a representação da mulher apresenta fortes desigualdades, em especial no que se refere às participantes em competições de atletas com deficiência, pela falta de oportunidades em se preparar para competir.

No plano político, o poder feminino tem conquistado um razoável espaço no Brasil e no mundo, conquanto ainda sub-representadas.

A ONU Mulheres, entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, criada em 2010, em substituição ao Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento das Mulheres, de 1976, em uma de suas vertentes de atuação, *Liderança e participação política*, constatou que

“as mulheres estão sub-representadas como eleitoras e em posições de liderança, seja em cargos eletivos, de serviços públicos, no setor privado ou na academia. Isso ocorre apesar de suas habilidades comprovadas como líderes e agentes de mudança, e de seu direito de participar igualmente na governança democrática.”

Por sua vez, a Resolução de 2011 da Assembleia Geral da ONU sobre a participação política das mulheres denunciou que

“mulheres em todas as partes do mundo continuam a ser marginalizadas na esfera política, muitas vezes como resultado de leis discriminatórias, práticas, atitudes e estereótipos de gênero, baixos níveis de educação, falta de acesso à saúde e também pelo efeito desproporcional da pobreza nas mulheres”.

A ONU Mulheres tem apoiado, em todo o mundo, a efetiva participação da mulher não apenas na vida política, mas também nas atividades econômicas, educacionais e esportivas, na assunção de posições de liderança, de modo a reconhecer seu efetivo papel como copartícipe na condução dos destinos de seu país e da humanidade, em todas as áreas de atuação.

No Brasil, várias ações têm sido promovidas para a consecução desses objetivos.

Na luta social, desde os primórdios da história brasileira, a mulher sempre se envolveu, com maior ou menor fôlego, nos movimentos de transformação política. Talvez pela influência da militância feminina nos Estados Unidos e na Europa, a mulher brasileira iniciou, já no século XIX, sua efetiva participação política.

Tanto que, na Constituinte de 1891, foi aventada a possibilidade do voto feminino. Com efeito, o texto constitucional aprovado estatuiu, em seu art. 70, como eleitores, “todos os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei”. Apesar disso, entendeu-se que as mulheres não se enquadravam nesse grupo de cidadãos.

Em dezembro de 1910, foi fundado o Partido Republicano Feminino, cujo registro foi obtido no ano seguinte.

Em 1922, Bertha Luz constituiu a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, responsável por dar início ao processo de participação cidadã feminina na vida social pelo exercício do voto.

Os primeiros resultados desse movimento foram obtidos no Rio Grande do Norte. Publicada no dia 25 de outubro de 1927, a Lei nº 660, que “regula o serviço eleitoral do Estado”, estabeleceu, no art. 77

de suas Disposições Gerais, que “poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por lei”. Em decorrência desse ato, Celina Guimarães Viana, de Mossoró, tornou-se, em 1928, a primeira eleitora brasileira, e Alzira Soriano, a primeira prefeita eleita no País, para administrar o município potiguar de Lajes, no biênio 1929 – 1930. No entanto, por decisão da Comissão de Poderes do Senado, seu mandato não pôde ser concluído.

Pouco depois, graças à edição do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, o Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Getúlio Vargas, instituiu o Código Eleitoral Brasileiro, que determinou, em seu art. 2º, ser “eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”.

Mas havia uma ressalva: só poderiam votar as mulheres casadas, desde que autorizadas pelos maridos, e as viúvas e solteiras com renda. No entanto, a Assembleia Constituinte de 1934 expungiu tais restrições, consolidando o voto feminino como um direito das mulheres.

A primeira deputada federal foi Carlota Pereira de Queirós, eleita pelo Estado de São Paulo, em 1934.

Em 1936, Bertha Lutz, considerada a maior líder na luta pelos direitos políticos das mulheres brasileiras, assume uma cadeira na Câmara Federal.

Em 1946, dezoito mulheres foram candidatas a deputadas federais, mas nenhuma foi eleita para compor a Assembleia Nacional Constituinte.

Em 1950, Ivete Vargas tornou-se única mulher eleita para a Câmara dos Deputados, reeleita em 1954, 1958 e 1962. Também no ano de 1954, Nita Costa elegeu-se deputada federal pela Bahia.

Eunice Michiles, em 1979, foi a primeira mulher a ocupar uma cadeira no Senado Federal, em decorrência do falecimento do titular do mandato. Somente onze anos após, em 1990, foram eleitas Júnia Marise e

Marluce Pinto para representar Minas Gerais e Roraima, respectivamente, nesta Casa.

Em 1982, elegeram-se oito deputadas federais.

A Assembleia Nacional Constituinte que gerou a Carta de 88 contou com a presença de 24 mulheres, eleitas no pleito de 1986.

No âmbito internacional, a ONU aprovou, em 1979, a *Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*, integralmente ratificada pelo Brasil em 1994, assumindo sua obrigação com a igualdade de gênero.

Nos anos 90, a representatividade das mulheres não chegava a 5% do total de cadeiras do Congresso Nacional.

Para reverter esse quadro, foi aprovado pelo Congresso Nacional um projeto, transformado na Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que determinou a reserva mínima de 20% para as mulheres nas chapas concorrentes às eleições para as Câmaras Municipais.

Em 1997, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro, dispôs que um mínimo de 30% e um máximo de 70% do número de vagas às eleições seriam destinadas “para candidaturas de cada sexo”.

Em 2009, com a Lei 12.034, de 29 de setembro, a minirreforma eleitoral, os partidos foram obrigados a preencher – e não apenas a reservar – 30% das vagas destinadas ao partido ou à coligação para candidatas.

Recentemente, foi acolhida pelo Senado a Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2015, de autoria da Comissão da Reforma Política, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias para reservar percentual mínimo de vagas para cada gênero, masculino e feminino, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes, da seguinte forma: 10% das cadeiras na primeira legislatura, 12%, na segunda e 16%, na terceira. No dia 8 de setembro, a

proposta foi encaminhada à Câmara dos Deputados, onde se encontra em análise.

Outra proposição aprovada pelo Senado e já restituída à Casa de origem é o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2015, que, ao alterar a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, destina parte dos recursos do Fundo Partidário, observado o mínimo de 5% do total, para a criação e a manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

O projeto também estabelece que a propaganda partidária gratuita deverá promover e difundir a participação política feminina, mediante a destinação de um mínimo de 10% do tempo destinado ao partido político.

Trata-se de iniciativas destinadas ao empoderamento da mulher na política, com o objetivo de reforçar a necessidade de sua participação na vida política e, em consequência, no processo decisório.

Quanto à participação feminina no esporte, as atletas brasileiras têm-se destacado nos jogos continentais e intercontinentais, e mostrado seu potencial perante o mundo. Apesar disso, há ainda muito a ser feito no âmbito das políticas públicas, com o objetivo de reconhecer e fortalecer a efetiva representatividade da mulher na vida esportiva.

Na primeira Olimpíada da era moderna, ocorrida em Atenas, em 1896, foi vedada a participação das mulheres nas competições. Pouco depois, no entanto, em 11 de julho de 1900, a primeira mulher recebia um ouro olímpico: a tenista inglesa Charlotte Cooper foi a vencedora nas finais de simples e duplas mistas nos Jogos de Paris. Nesse ano, participaram seis tenistas e cinco golfistas, conquanto em torneio paralelo ao oficial.

Nos Jogos de Antuérpia, em 1920, estavam inscritas 63 mulheres, e nos de 1924, em Paris, foram 136 as concorrentes.

Nos Jogos de Amsterdã, em 1928, o Barão de Coubertin se demitiu do cargo de presidente de honra do Comitê Olímpico Internacional,

por se considerar traído pelos organizadores do evento, ao permitirem a presença de mulheres nas competições.

A maior delegação feminina brasileira ocorreu em 2008, na Olimpíada de Pequim, com a presença de 133 mulheres participantes, ou seja, 48% de toda a delegação.

Nos Jogos de Londres, de 2012, o número de representantes femininas brasileiras diminuiu para 123 competidoras.

Nos Jogos Pan-Americanos de Toronto de 2015, a delegação feminina contou com o expressivo número de 276 atletas, ou seja, 47% de todo o conjunto nacional, representado por 590 participantes.

Em 2016, o Brasil sediará os Jogos Olímpicos, e o que se pretende é que o País desponte no cenário mundial como locus gerador de oportunidades não apenas neste, mas em todos os campos da atividade humana em que a mulher possa e deva demonstrar sua força, seu poderio e sua liderança.

Isso expresso, a instituição do Ano de 2016 como o Ano do Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte confirma o mérito da proposição em análise.

Quanto à constitucionalidade do projeto, não há reparos a fazer, tendo em vista que a competência da União para legislar a respeito do tema encontra-se respaldada pelo art. 24, IX, da Constituição da República (CR). Ainda sob esse prisma, não suporta matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no art. 61, § 1º, da CR, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52, também da CR.

Além do mais, a escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Não se encontrou qualquer óbice quanto à regimentalidade da proposição.

Cumpre salientar também que inexistiu registro de que o Senado já tenha deliberado sobre a matéria ou que haja iniciativa semelhante em tramitação nesta Casa, o que afasta as hipóteses de arguição de recomendação de prejudicialidade ou de tramitação em conjunto.

Sob a perspectiva da juridicidade, o PLS nº 515, de 2015, cumpriu as formalidades previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, relativa à instituição de datas comemorativas, pois, no dia 27 de maio deste ano, esta Comissão realizou uma audiência pública destinada a discutir a participação da mulher no esporte e na política, ocasião em que os presentes destacaram a necessidade de oferecimento de proposição nos moldes da que ora se traz à consideração dos membros do Congresso Nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é **favorável** ao Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2015.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2015

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador HÉLIO JOSÉ, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 515/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)	X		
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			3. ZEZE PERRELLA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)				5. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)	X			6. LINDBERGH FARIAS (PT)	X		
WILDER MORAIS (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)	X		
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PSD)(RELATOR)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPLICY (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)	X			1. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				2. RONALDO CALADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)				4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X		
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			3. VAGO			

Quórum: 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 24/11/2015

Senador ROMÁRIO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 68ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 24 de novembro de 2015 (terça-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Moraes (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Majoria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
José Agripino (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 137/2015/CE

Brasília, 25 de novembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2015, de minha autoria e de autoria das Senadoras Fátima Bezerra e Vanessa Grazziotin, que “Institui o Ano de 2016 como o Ano do Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte”.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte